
De: Sónia Rocha
Enviado: quinta-feira, 14 de setembro de 2017 20:05
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Cc: Sandra Alves
Assunto: Precários do Estado (formadores do IEFP ao abrigo do processo concursal)

Exmos Senhores:

No que diz respeito à integração dos precários do Estado, nos respectivos Ministérios onde exercem/prestam serviços, apraz-nos dizer o seguinte:

Ponto número um:

- somos um grupo de docentes / formadores que prestam serviços no IEFP, no caso concreto, em Aveiro, que considera legítima a integração nos quadros do Ministério do Trabalho, dado termos chegado à entidade supra por via de um processo concursal que, pela primeira vez, "abre as portas" aos professores que, até então, desempenhavam funções no MEC, como professores contratados - alguns de nós, a maioria, tem mais de 10 anos de serviço docente acumulado em sucessivos contratos celebrados com o MEC.

Assim, consideramos que devemos ser diferenciados face ao restante grupo de formadores que exerce funções no IEFP, tendo em conta que estes não foram sujeitos a qualquer processo concursal.

Ponto número dois :

- à presente data, já celebramos contratos de prestadores de serviços com o IEFP de Aveiro, através de dois processos concursais - o primeiro abrangendo o período entre 2013/2015 e o segundo entre 2016/2018- ,sendo, no entanto, atribuído a cada um de nós um horário semanal de 30 horas e não, como em qualquer lugar na função pública, um horário de 35 horas semanais , embora tenhamos que, à assinatura do contrato, declarar disponibilidade para o IEFP entre as 8h00 e as 20 horas; ora, assim sendo, mesmo que queiramos, não nos sobra tempo útil para desempenhar quaisquer outras funções /profissões.

É de salientar que são contratados outros formadores, "à peça", para suprir necessidades que nós, os que temos contrato de prestação de serviços, poderíamos satisfazer se nos fosse atribuído um maior número de horas, nomeadamente as 35 semanais.

Ponto número três :

- Este grupo de docentes /formadores viu-se excluído do Concurso de Vinculação Extraordinário levado a cabo neste ano lectivo pelo MEC, uma vez que o tempo acumulado no IEFP conta para contratação, mas não conta para vinculação, isto, em nosso entender, traduz-se em acrescentar precariedade à precariedade, passe a redundância, obviamente.

Assim, por último, apelamos, a quem de direito, que o diploma de integração seja elaborado com base nas diferentes realidades de cada grupo profissional e considere a forma como cada elemento chegou às funções que exerce - no nosso caso concreto, não podemos deixar de reiterar as diferenças entre os formadores que, como nós, foram sujeitos a processos concursais- dois, na verdade (!) - e os restantes formadores que nunca se submeteram a qualquer tipo de concurso.

Certos de que o nosso caso merecerá por parte de V. Exas a maior atenção, subscrevemo-nos com elevada consideração,

As formadoras:

Sónia Rocha e Sandra Alves